



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 004/2021, de autoria do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves/ES.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade reconhecer a utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL AFRO DE ALFREDO CHAVES (AFROCHAVES)**.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do art. 109 do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária Ordinária.

Em seguida, o Presidente encaminhou a proposição para esta Comissão de Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelos parlamentares, consoante art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n.º 745/2021, que disciplina o tema. Além disso, foi observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/98.

Quanto aos requisitos da Lei Municipal n.º 745/2021 necessários para a declaração de utilidade pública em âmbito municipal, verifica-se que a





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Associação, a que se pretende dar reconhecimento, preenche todos os requisitos, em especial, destacam-se aqueles previstos no art. 2º, § 3º, do referido diploma legal (fls. 05/39, dos autos do Processo Legislativo n.º 115/2021).

Não obstante, necessária a apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA** no que diz respeito ao art. 2º, do Projeto de Lei n.º 004/2021, a fim de melhor adequá-lo aos ditames da Lei Municipal n.º 745/2021, no que se refere especialmente a vantagens, prerrogativas, obrigações, isenções e demais assuntos relacionados ao reconhecimento utilidade pública em tela, consoante apresentada abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º, do PL 004/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O presente reconhecimento de utilidade pública se submete à Lei Municipal n.º 745, de 24 de janeiro de 2021, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades que servem desinteressadamente à coletividade no Município de Alfredo Chaves/ES e dá providências correlatas.

Diante de tudo quanto foi exposto, pela importância do presente Projeto de Lei, este deve ser aprovado, inclusive pela necessidade de se reconhecer os relevantes serviços sociais que são prestados pela Associação.

3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a emenda apresentada por esta Comissão.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 23 de abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO
Presidente**

**SÉRGIO BIANCHI
Membro**

**[Ausente]
ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Membro**

